

COMISSÃO PERMANENTE DE

CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO MENSAL DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – SETEMBRO/2010

1. Introdução

O Controle Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete no exercício de suas atribuições, notadamente, o disposto no item 5.5.5.5 do Manual de Controle Interno, anexo integrante da Instrução Normativa n.º 001, de 19 de outubro de 2009, passa a emitir relatório de controle interno referente ao mês de Setembro/2010, com vistas ao efetivo gerenciamento e fiscalização interna dos processos administrativos licitatórios e de justificação de dispensa de licitação praticados durante o referido mês.

Ressalta-se que o presente relatório se norteará pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências” e suas alterações posteriores e na já mencionada Instrução Normativa n.º 001, de 19 de outubro de 2009, que estabelece, dentre outras atribuições, os exames de procedimentos e rotinas da Comissão Permanente de Licitação.

A Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, criou normas gerais para licitações e contratos na Administração Pública, estabelecendo os princípios que devem nortear as contratações pela Administração. Ademais, a legislação em tela prevê os tipos e modalidades de licitações que podem ser utilizadas para contratação de serviços ou para aquisição de bens.

Salienta-se que cabe à Comissão de Controle Interno verificar se os atos jurídicos praticados se subsumem aos dispositivos legais, bem como se o procedimento seguido está em conformidade com as normas supracitadas adequando-se perfeitamente a elas.

Por fim, o presente relatório, em conformidade com os preceitos constitucionais, visa comprovar a legalidade e avaliar os resultados, principalmente no que tange a impessoalidade na contratação de serviços ou aquisição de bens, sendo fornecedores pessoas físicas ou jurídicas.

2. Relatório

2.1.1. Dos processos administrativos de justificação

Os processos administrativos de justificação são aqueles que visam justificar a ausência de processo licitatório, por ser dispensável por expressa disposição legal. Os arts. 24 e 25 do Estatuto das Licitações preveem expressamente em rol taxativo os casos de dispensa e, exemplificativo, os de inexigibilidade.

Em análise detalhada dos arquivos da Câmara Municipal, extrai-se que foi arquivado no mês de setembro de 2010, o processo n.º 071/2010, visando à aquisição de pastas para serem entregues na Sessão Solene, com os títulos de Cidadania Honorária e Honra ao Mérito bem como o processo n.º 073/2010, com o intuito de repor peças de uniforme dos servidores ocupantes do cargo de vigia neste órgão.

COMISSÃO PERMANENTE DE

CONTROLE INTERNO

O Processo n.º 071/2010 versa sobre a aquisição de pastas em papelão, personalizadas, para acompanhar os Diplomas de Honra ao Mérito e Título de Cidadania Honorária. O processo está corretamente instruído com dois orçamentos do produto a ser adquirido e uma declaração de empresa local atestando não poder atender ao pedido de orçamento. A realidade do mercado local impossibilita a vasta concorrência tendo em vista as especiais características do objeto a ser adquirido e as limitações do comércio municipal. Por esta razão, entendemos que se cumpriu a pesquisa de mercado e avaliação de preços antes da aquisição, além disso, os orçamentos apresentados estão de acordo com o valor dos bens adquiridos não havendo que se falar em qualquer excesso.

No que tange ao Processo n.º 073/2010 para aquisição de uniformes para os servidores ocupantes do cargo de vigia da Câmara Municipal, o Processo teve abertura em 16 de setembro de 2010, através da Ordem de Serviço n.º 096/2010. O formulário de requisição foi devidamente preenchido e apresentado ao Diretor Geral, nos moldes do fluxograma contido na Instrução Normativa n.º 001, de 01 de março de 2010. Contudo, verificou-se a apresentação de apenas um orçamento, justificável no parecer emitido pela Procuradora do Legislativo. A justificativa se dá pelo fato de se tratar de reposição de peças de uniforme em uso, confeccionado pela empresa que apresentou o orçamento. As peças a repor deveriam ser confeccionadas pela mesma empresa para que possam seguir a padronização. Ademais, o orçamento juntado ao processo contém preços compatíveis com os praticados no mercado.

2.2.2 – Do processo administrativo licitatório

Os processos administrativos licitatórios são aqueles que visam aquisição de bens ou a prestação de serviços, ressalvados os casos previstos nos arts. 24 e 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que prevêm dispensa e inexigibilidade, respectivamente.

Analisando os arquivos da Câmara Municipal no mês de setembro de 2010, extrai-se que não houve conclusão de processo licitatório visando à aquisição de produtos ou contratação de serviços de maior vulto, que não enquadrassem nas hipóteses de dispensa.

3. Conclusão

Ressalta-se após detido exame que os processos analisados foram devidamente instruídos com documentos como requisições, ofício expedido pelo Diretor-Geral, ordens de serviço, parecer jurídico e certidão atestando a dotação orçamentária para realização da despesa.

É o que tínhamos a Relatar.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 04 DE OUTUBRO DE 2010.

ANDERSON LEONARDO TAVARES – SERVIDOR

ÉDIA LUCIENE MAGALHÃES DE CARVALHO NETO – SERVIDORA

SABRINA DIAS DE OLIVEIRA - SERVIDORA